



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Portaria CNMP-CN nº 00030, de 29 de fevereiro de 2016.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com fundamento no artigo 130-A, parágrafo 2º, inciso III, e parágrafo 3º, inciso I, da Constituição da República e nos artigos 18, inciso VI, 77, inciso IV, e parágrafo 2º e 89, parágrafo 2º, todos da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público) e com base na Reclamação Disciplinar nº CNMP 0.00.000.000849/2015-78,

RESOLVE:

1. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, [REDACTED], porque entre 23 setembro de 2014 e 26 de janeiro de 2015, ao longo de seu estágio probatório, nas Promotorias para quais foi designado, quais sejam, Tabuleiro do Norte e São João do Jaguaribe, praticou as seguintes condutas: *atraso e morosidade em processos judiciais e procedimentos extrajudiciais que aguardavam manifestação há mais de 30 dias; dificuldade em dar impulso aos procedimentos extrajudiciais; inassiduidade em audiências e atos judiciais e extrajudiciais; desobediência a taxonomia e resoluções que tratam sobre procedimentos extrajudiciais do Conselho Nacional do Ministério Público; baixa qualidade técnica das peças produzidas; conduta social incompatível com o desempenho do cargo de promotor de justiça, uma vez que atendeu a população na promotoria de justiça através dos portões da sede; usava colete balístico desnecessária e ostensivamente; solicitou que terceiro provasse sua alimentação ou bebida ante o receio de ser envenenado; determinou que*

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

servidores colocassem nas placas de seu veículo um anteparo com a finalidade de impedir a sua identificação; se apropriou de refrigerantes que estavam espalhados numa rodovia em razão de tombamento de um caminhão; conduzia automóvel fazendo uso de capacete; estacionou irregularmente em frente ao fórum da comarca de Tabuleiro do Norte; fez, durante a sessão de júri, gestos de coração para os jurados; retirou as calças na cozinha do Fórum para que uma servidora a consertasse.

2. Indicar, atendendo à exposição das circunstâncias dos fatos acima realizada, que o Promotor de Justiça [REDACTED] praticou, em tese, falta funcional consistente em *Procedimento funcional incompatível com desempenho das atribuições do cargo*, prevista no art. 240, VII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará (Lei Complementar Estadual nº 72/2008), punível com **demissão**, ex vi, artigo 241, § 1º, da mesma Lei.

3. Indicar, para composição do rol de testemunhas (artigo 89, parágrafo 2º, da Resolução nº 92/2013 - RICNMP), as pessoas de **Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva¹, Eduardo Tsunoda², Guilherme de Lima Soares³ e Francimauro Gomes Ribeiro⁴, Antônio Sindeval de Almeida⁵, Ila Bandeira⁶, Claudia Nery Nunes de Sousa⁷, Francisca Nildete Chaves Medeiros⁸, Maria Lenice Alves de Moura⁹, Paulo Erik Ferreira Silva¹⁰, Raimundo Eldeci Fernandes Macedo¹¹, Sonia Maria Rodrigues Rabelo¹² e Zélia Chaves da Rocha¹³.**

¹ Ex-Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará.

² Promotor de Justiça membro Auxiliar da Corregedoria do MPCE.

³ Promotor de Justiça membro Auxiliar da Corregedoria do MPCE.

⁴ Promotor de Justiça membro Auxiliar da Corregedoria do MPCE.

⁵ Auxiliar judiciário de Tabuleiro do Norte.

⁶ Oficiala da Justiça de Tabuleiro do Norte.

⁷ Técnica judiciária de Tabuleiro do Norte.

⁸ Diretora de Secretaria de Tabuleiro do Norte.

⁹ Técnica ministerial de Tabuleiro do Norte.

¹⁰ Vigilante da Promotoria de Justiça de Tabuleiro do Norte.

¹¹ Diretor de Secretaria "ad hoc" da Vara Única da Comarca de São João do Jaguaribe.

¹² Auxiliar de serviços do Fórum de São João do Jaguaribe.

¹³ Servidora municipal em exercício perante o Fórum de São João do Jaguaribe.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

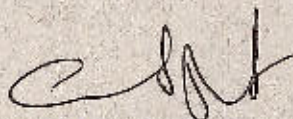
sem prejuízo de outras que o Relator entenda devam ser ouvidas no Processo Administrativo Disciplinar.

4. Determinar a distribuição do feito a um Conselheiro Relator, conforme artigo 89, parágrafo 1º, e artigo 92, *caput*, ambos da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), para a citação do processado e condução do processo administrativo disciplinar.

5. Determinar o apensamento da **Reclamação Disciplinar CNMP nº 0.00.000.000849/2015-78** ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Brasília-DF, 29 de fevereiro de 2016.



CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Publicado no DE-CNMP
de 02/03/2016
Pág.: FD 40 CAD PROC P. 10/11

Thais de Cruz e Alves
Thais de Cruz e Alves
Analista Judiciário
Matrícula: 8243-4

